Projeto de Lei n° 437/2024

Interessado: Vereador Robério Paulino

PARECER

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "Dispõe sobre diretrizes para a implementação de corredores ecológicos no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 437/2024 de autoria do vereador Robério Paulino, que "dispõe sobre diretrizes para a implementação de corredores ecológicos no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.".

Em seus 05 (cinco) artigos o Projeto de Lei nº 437/2024, assim dispõe (i) - Esta lei estabelece diretrizes para a implementação de corredores ecológicos nas vias urbanas do município de Natal/RN, visando à proteção da fauna silvestre, à conservação dos ecossistemas naturais e à promoção da segurança viária. Para os fins desta lei, considera-se corredor ecológico a faixa de terra contínua que conecta fragmentos de habitats naturais, permitindo a movimentação de espécies entre diferentes áreas, garantindo sua sobrevivência e reprodução. (art. 1º, Parágrafo Único); (ii)Fica estabelecido que os corredores ecológicos deverão ser implementados em todas as novas obras de construção, ampliação ou reforma de logradouros municipais de Natal/RN. Os corredores ecológicos deverão ser dimensionados e projetados de acordo com estudos técnicos que considerem as características locais da fauna e dos ecossistemas afetados, priorizando a segurança dos animais e dos usuários das vias públicas e deverão ser dotados de passagens seguras para a fauna, tais como passagens elevadas, passarelas, túneis subterrâneos ou outras estruturas adequadas, de modo a garantir a integridade física dos animais e a redução dos riscos de atropelamentos.(art. 2º, §1° e §2°); (iii) Fica incumbido aos órgãos competentes de trânsito e de infraestrutura, a ser definido pelo Poder Executivo, a fiscalização e o cumprimento das

disposições desta lei, bem como a realização de campanhas educativas voltadas para a conscientização dos usuários das vias públicas ou estradas sobre a importância dos corredores ecológicos. (art. 3º); (iv) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. (art. 4º); (v) vigência (art. 5º).

Segundo o autor, o presente projeto de lei tem como objetivo a proteção e a segurança da fauna e flora bem como a segurança viária dos usuários de vias públicas e estradas municipais. Visa estabelecer diretrizes para a implementação de corredores ecológicos nas estradas e logradouros municipais de Natal/RN, tendo em vista a relevância da conservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais, especialmente do pouco que resta de áreas, parques e biomas urbanos em nosso município.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislarem sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

No que concerne a competência dessa Comissão, cumpre informar o que dispõe o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal. ***In verbis.***

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR